DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4367/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/225/2018
PROTOCOLO	: 1880287
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: CASSIO RIBEIRO MARSIGLIA (cônjuge)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário, **Sr. Cassio Ribeiro Marsiglia**, na condição de cônjuge da ex-servidora, **Sr.ª Nelci de Lima Marsiglia**, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 25235/2018, peça n.º 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC 3882/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida ao beneficiário, Sr. Cassio Ribeiro Marsiglia, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sr.ª Nelci de Lima Marsiglia, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente ao interessado com fulcro no art. 13, I, art. 31, II, ‘a’, artigo 44, I, e no art. 45, I, todos da Lei Estadual n.º 3.150/2005, conforme Decreto “P” n.º 5.832, de 21/11/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.541, na data de 28/11/2017, peça n.º 11.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa TC/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	28/11/2017
Prazo de Entrega	23/03/2018
Remessa	22/12/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte ao beneficiário, **Sr. Cassio Ribeiro Marsiglia**, na condição de cônjuge da ex-servidora, **Sr.ª Nelci de Lima Marsiglia**, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Ass